

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 028/2025		Data da vistoria: 07/02/2025
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 24435/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado LAS-RAS (Classe 3) e Autorização para Intervenção Ambiental (corte de árvores isoladas, em caráter corretivo).		

EMPREENDEDOR: Margarete Dall Agnol Costa		
CPF: ***.010.416-**	INSC. ESTADUAL: ---	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas de Baixo, Lugar denominado Vargem do Pari, Matrículas nº 42.787, 42.788, 42.915, 46.340 e 42.138.		
ENDEREÇO: Acesso pela rodovia BR365 sentido Monte Carmelo/Patrocínio, percorrer mais 20 k, entrada a direita por mais 5 km.	N°: -	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	

CORDENADAS: WGS84 LAT: 18°59'58,47"S LONG: 47°12'09,76"O		
--	--	--

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ x	☐ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI		UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas – 100 ha			3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 185 ha			Não passível
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento. – 80 Cabeças			Não passível
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – 168 t/ano			Não passível

Responsável pelo empreendimento Margarete Dall Agnol Costa	
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Alex Tomas Taveira – CREA-MG 142.512/D Hiago Pereira Campos – CREA-MG 373682	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 1683 e 1684	DATA: 07/03/2025
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO GONÇALVES DOS REIS Analista Ambiental	6568	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de Setor	81378	
FABIO DE CASSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS-RAS, com requerimento de intervenção ambiental para o corte de 9 (nove) árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo, do empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo, Lugar denominado Vargem do Pari, Matrículas nº 42.787, 42.788, 42.915, 46.340 e 42.138, localizado no município de Patrocínio-MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE retificado, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – 100 ha
- (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 185 ha
- (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento. – 80 Cabeças
- (G-04-01-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. – 168 t/ano

O empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 3 – Fator locacional resultante: 0 – Modalidade: LAS-RAS.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O processo em questão foi formalizado dia 02/12/2024 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos, e após vistoria realizada no empreendimento em 07/02/2025 e análise dos estudos apresentados no processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMMA nº 123/2025, em 18/03/2025, as quais foram recebidas para apreciação em 26/03/2025.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Especialista em Segurança do Trabalho Alex Tomas Taveira, CREA- MG, ART MG20253891064. Os mapas do empreendimento foram apresentados pelo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Hiago Pereira Campos, CREA MG 373682, ART MG20253742501.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo, Lugar denominado Vargem do Pari, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas Geográficas, LAT 18°59'58,47"S e LONG 47°12'09,76"O, DATUM WGS84 (Figura 01).

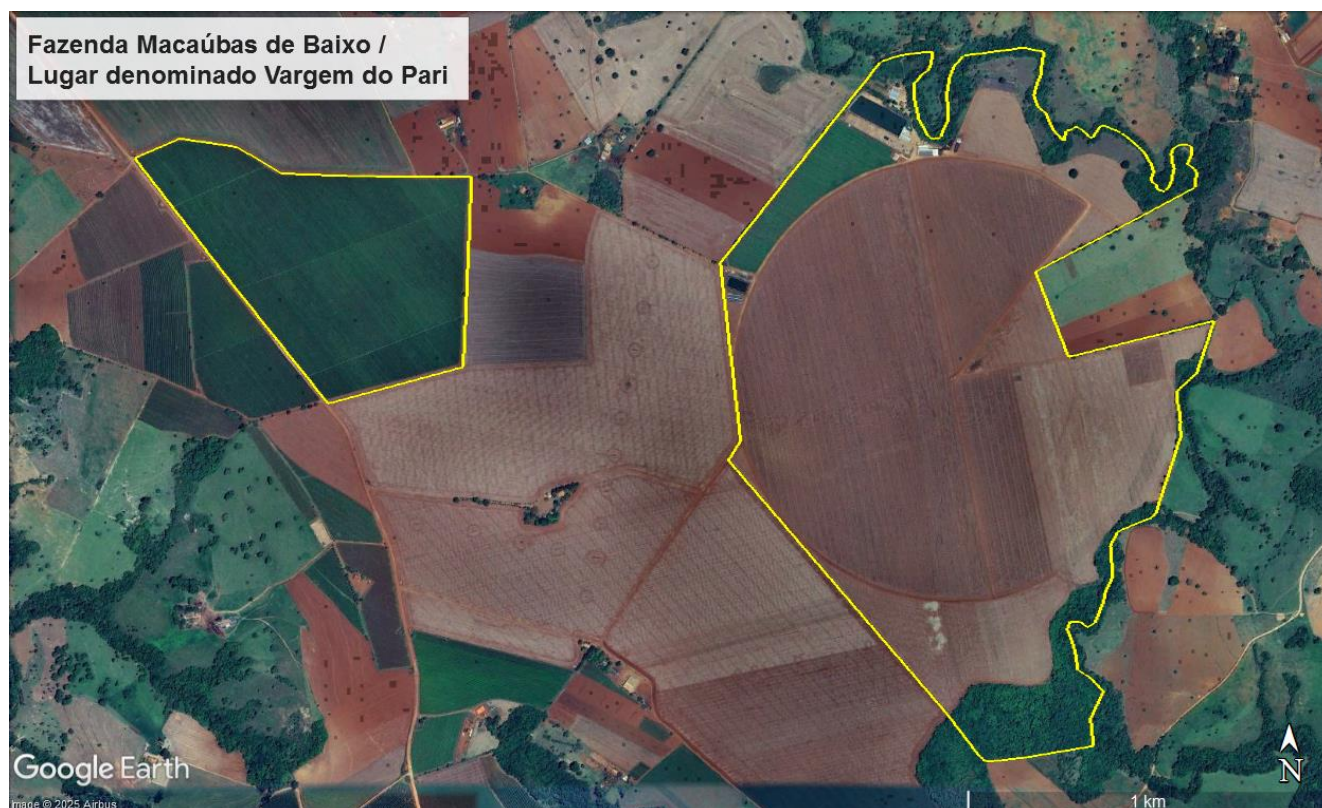


Figura 01: Imagem aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth e SICAR.

A área do empreendimento é dividida em quatro matrículas, sendo elas, nº 42.787 (40,72,00 ha), nº42.788 (84,28,00 ha), nº42.915 (11,00,00 ha) e nº46.340 (68,35,63 ha), perfazendo uma área total de 204,3563 hectares. O empreendimento conta ainda com uma quinta matrícula (nº42.138, 42,00,00 ha) localizada no município de Serra do Salitre, destinada somente para constituição de Reserva Legal do empreendimento.

O empreendimento conta com três registros no CAR, sendo eles, os registros MG-3148103-3D34D6A6E10941D4AC8B779ED99A6556, MG-3148103-9B9C827853E248D6AD822EBE86EB5108 e MG-3166808-44C1DAF7341A4F6EA27CE8419A6781FC. As tabelas 1, 2 e 3 ilustram a distribuição dessas áreas, conforme dados extraídos da plataforma SICAR:

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Tabela 1: CAR declarado pelo empreendedor na plataforma SICAR, referente às Matrículas 42.788, 42.915 e 46.340, consultado na data de 16/05/2025. Última retificação em 07/03/2025.

MG-3148103-9B9C827853E248D6AD822EBE86EB5108	
Fazenda Macaúbas De Baixo	
Lugar Denominado Vargem Do Pari (Patrocínio - MG)	
Matrículas 42.788, 42.915 e 46.340	
Área Consolidada:	144,2740 ha
Área de Preservação Permanente:	8,3369 ha
Remanescente de Vegetação Nativa	19,2277 ha
Área de Reserva Legal	8,9163 ha
ÁREA TOTAL:	163,6397 ha

Tabela 2: CAR declarado pelo empreendedor na plataforma SICAR, referente à Matrícula 42.787, consultado na data de 16/05/2025. Última retificação em 21/02/2025.

MG-3148103-3D34D6A6E10941D4AC8B779ED99A6556	
Fazenda Macaúbas De Baixo	
Lugar Denominado Vargem Do Pari (Patrocínio - MG)	
Matrícula 42.787	
Área Consolidada:	40,72 ha
ÁREA TOTAL:	40,72 ha

Tabela 3: CAR declarado pelo empreendedor na plataforma SICAR, referente à Matrícula 42.138, consultado na data de 16/05/2025. Última retificação em 19/02/2025.

MG-3148103-9B9C827853E248D6AD822EBE86EB5108	
Fazenda Nossa Senhora dos Remédios	
Lugar Denominado Paiolino e Recreio (Serra do Salitre - MG)	
Matrícula 42.138	
APP:	1,2900 ha
APP em Área de Remanescente de Vegetação Nativa:	1,2900 ha
Área de Remanescente de Vegetação Nativa	41,9800 ha
Área de Reserva Legal Averbada	40,3300 ha
ÁREA TOTAL:	42,0000 ha

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. *Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). (G-01-01-5, 100 hectares)*

O empreendedor pretende arrendar 100 ha para o cultivo de batatas. A área será irrigada através de pivô. Ao fim do arrendamento, a área será destinada ao cultivo de culturas anuais, como soja, milho etc.

Será realizada a prática de amontoa (aporca) para proteger os tubérculos e controlar plantas daninhas. O manejo integrado de pragas e doenças (MIP/MID) ocorrerá com monitoramento constante e uso de medidas preventivas (rotação de culturas, sementes saudáveis) e, quando necessário, controles biológicos ou químicos. Ocorrerá ainda o controle de plantas daninhas para evitar competição por recursos.

A cultura não gera resíduos expressivos, sendo realizada a incorporação das ramas e folhas após a colheita. Havendo incidência de doenças ou pragas, será realizada a compostagem controlada para evitar a contaminação. Os tubérculos refugados (deformados, pequenos ou doentes) serão compostados para adubo orgânico ou, com cautela e orientação veterinária, usados na alimentação animal. As embalagens de agroquímicos e defensivos, por sua vez, serão destinados à logística reversa, garantindo o descarte adequado.

2.1.2. *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. (G-01-03-1, 185 hectares)*

O empreendedor atualmente destina 52,9600 ha para o cultivo de café. Utiliza-se uma combinação de fertilizantes químicos, como o NPK, e adubos orgânicos, como o esterco bovino e palha, para fornecer os nutrientes essenciais à planta. A aplicação desses fertilizantes é realizada de forma mecanizada, utilizando tanto fertilizantes sólidos quanto líquidos na adubação do cafezal. Os resíduos líquidos do beneficiamento são reaproveitados, sendo direcionados ao reservatório de água e depois direcionados às lavouras através de pivô central e gotejo.

Parte da cultura perene cultivada na propriedade é irrigada por gotejamento. Nesses talhões, adota-se a técnica de fertirrigação, onde os fertilizantes líquidos são aplicados diretamente na zona radicular das plantas através do sistema de irrigação por gotejamento.

O empreendimento dispõe de uma rampa de abastecimento de defensivos agrícolas, projetada para garantir a manipulação segura desses produtos. Essa estrutura é capaz de evitar derramamentos e consequente contaminação do solo.

Conforme a Instrução Normativa 02/2008 do MAPA, o abastecimento dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos deve ser realizado em áreas com piso impermeável e sistema de tratamento de efluentes. Após a aplicação e lavagem dos equipamentos, os resíduos gerados passam por um

processo de oxidação para a degradação dos produtos químicos, sendo posteriormente destinados a um tanque de secagem. Essas medidas visam minimizar os riscos de contaminação do solo e das águas (BRASIL, 2008). Entretanto, uma vez que a Normativa não indica o que fazer com o resíduo sólido resultante da secagem do efluente, o empreendedor realiza o enxague do piso pelo menos três vezes, a exemplo do que é recomendado para as embalagens vazias de agrotóxicos, reduzindo a carga contaminante ao mínimo. A exposição direta à luz solar intensifica o processo de fotodegradação dos resíduos de agrotóxicos presentes no piso da área de abastecimento, acelerando a decomposição de substâncias químicas perigosas. Combinada com o sistema de tratamento, essa medida tem como intuito, minimizar o risco de lixiviação de contaminantes para o solo e os corpos d'água, reduzindo significativamente o impacto ambiental.

O empreendimento conta com depósito coberto, projetado para o armazenamento de defensivos agrícolas. A estrutura tem como intuito proporcionar condições adequadas de armazenamento, protegendo os produtos da exposição aos elementos naturais, como umidade e radiação solar, e minimizando o risco de contaminação do meio ambiente. O local é sinalizado, as embalagens se encontram separadas por tipo, e possui chuveiro lava olhos.

O empreendedor realiza ainda a rotação de culturas entre soja e milho. Os resíduos gerados são poucos expressivos, consistindo basicamente na palhada, que é mantida na própria lavoura para fins de enriquecimento do solo.

2.1.3. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9, 80 cabeças)

O empreendedor cria bovinos para corte, e equinos em regime de confinamento, totalizando em 80 animais no total. A atividade é realizada em um barracão parcialmente coberto de 1000 m², adjacente aos cochos, com curral descoberto para embarque e desembarque de animais. O objetivo principal é otimizar o ganho de peso e o acabamento da carcaça em um curto período, visando o abate. Os animais recebem sua alimentação exclusivamente em cochos, sem acesso a pastagens. A dieta é formulada por zootecnistas e nutricionistas, sendo rica em concentrados (milho, sorgo, farelo de soja e algodão) e com menor proporção de volumosos (silagem de milho ou capim, cana-de-açúcar), buscando maximizar a eficiência produtiva. Este sistema de confinamento facilita o controle sanitário (vacinações, vermifugações) e a observação individual dos animais, contribuindo para a redução da mortalidade e a padronização dos lotes. O barracão, oferece conforto térmico e protege os animais do sol e da chuva.

No sistema de confinamento, a fazenda adota a prática de utilização das palhas de café como cama para os animais, proporcionando conforto térmico. Juntamente com o esterco e os efluentes líquidos gerados no confinamento, essas palhas são compostadas. O processo envolve o

amontoamento e o revolvimento diário dos resíduos. Posteriormente, o composto orgânico resultante é empregado como fertilizante para as culturas anuais e perenes da propriedade.

2.1.4. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4, 168 t/ano)

A fazenda possui uma estrutura completa para o beneficiamento dos grãos de café. O processo de seleção, secagem e despulpamento são realizados in loco, utilizando equipamentos específicos.

Os frutos do cafeeiro, após a colheita, são submetidos a um processo de beneficiamento úmido. A primeira etapa consiste na lavagem dos frutos com água, visando a remoção de impurezas como terra, resíduos de insetos e outros materiais estranhos. Em seguida, os frutos são classificados de acordo com seu estágio de maturação, sendo separados em três frações: frutos secos, frutos maduros (cerejas) e frutos verdes. Após a seleção úmida, os frutos classificados como secos são direcionados diretamente para o processo de secagem. Os frutos maduros (cerejas) passam por uma etapa de despulpamento para a remoção da polpa, enquanto os frutos verdes são encaminhados para secagem em terreiro. Todo esse fluxo de beneficiamento ocorre dentro de um único barracão.

O processo de beneficiamento úmido do café gera efluentes líquidos, provenientes principalmente da lavagem e seleção dos frutos. Esses efluentes contêm partículas de polpa, mucilagem, terra e outros materiais orgânicos, e são destinados ao reservatório de água. O efluente gerado no beneficiamento do café é coletado e direcionado ao piscinão, sendo posteriormente aplicado nas lavouras perenes e anuais. Esse processo, reutiliza os nutrientes presentes no efluente. Os secadores utilizados neste processo são alimentados por caldeiras a lenha, garantindo fonte de calor constante. O empreendedor apresentou comprovante de consumidor de lenha junto ao IEF, sendo consumido cerca de 108 M³ de lenha por ano. O café, proveniente diretamente da roça ou do beneficiamento úmido, é introduzido no secador através de portas de carga projetadas para otimizar o tempo de operação. A secagem é realizada de forma rápida e uniforme, em virtude do calor gerado pela caldeira.

Após as etapas de lavagem, seleção e secagem, os frutos do café são descascados, removendo o grão. Os grãos beneficiados são armazenados e as palhas em tulhas. Os resíduos sólidos gerados no processo de descascamento, cerca de 1000 m³ anuais, como as cascas de café, são compostados em conjunto com o esterco bovino. O composto resultante é aplicado nas lavouras como adubo orgânico, enriquecendo o solo.

2.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento conta com duas captações hídricas, sendo uma superficial, destinada à irrigação das lavouras, e uma subterrânea (poço manual), destinada ao abastecimento das instalações e para consumo humano e animal:

- **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000511336/2024.**
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas: Latitude 18°59'20,07"S e Longitude 47°12'19,28"W, para fins de Consumo Humano e Dessedentação de Animais. A certidão é válida até 06/11/2027.
- **Portaria nº 1900510/2020 de 30/01/2020.**
Captação de águas públicas no Córrego Macaúbas, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°59'15"S e longitude 47°12'16"W., para fins de irrigação. A certidão é válida até 29/01/2027.

O empreendimento conta ainda com dois piscinões, para fins de irrigação. Será requerido enquanto condicionante que o empreendedor apresente cadastro dos reservatórios junto ao IGAM.

2.3. Reserva legal e APP

As áreas de Reserva Legal da propriedade se encontram todas averbadas, conforme abaixo:

- **Matrícula 42.787** - Área total de 40,7200 hectares, com Reserva Legal averbada em área de 08,14,40 ha, compensada no AV-5 da matrícula 42.138.
- **Matrícula 42.788** - Área total de 84,2800 hectares, com Reserva Legal averbada em área de 16,8560 ha, sendo ha averbada na própria matrícula (AV-1) e 07,9172 ha compensada no AV-6 da matrícula 42.138. Cabe ressaltar que parte da área averbada na própria matrícula é contabilizada junto à APP.
- **Matrícula 42.915** - Área total de 11,0000 hectares, com Reserva Legal averbada em área de 02,2000, compensada no AV-7 da matrícula 42.138.
- **Matrícula 46.340** - Área total de 68,3563 hectares, com Reserva Legal averbada em área de 13,6713 ha, compensada no AV-8 da matrícula 42.138.
- **Matrícula 42.138** - Área total de 42,0000 hectares, com Reserva legal averbada própria e das demais matrículas em área de 40,3300 ha.

As áreas de Reserva legal não são inferiores a 20% da área total do imóvel e se encontram em bom estado de conservação, conforme observado através de imagens de satélite:



Figura 02: Imagem aérea do empreendimento, ilustrando a área de Reserva Legal averbada na matrícula 42.788 (08,9388 ha), compensada junto à APP. Fonte: Google Earth e SICAR.

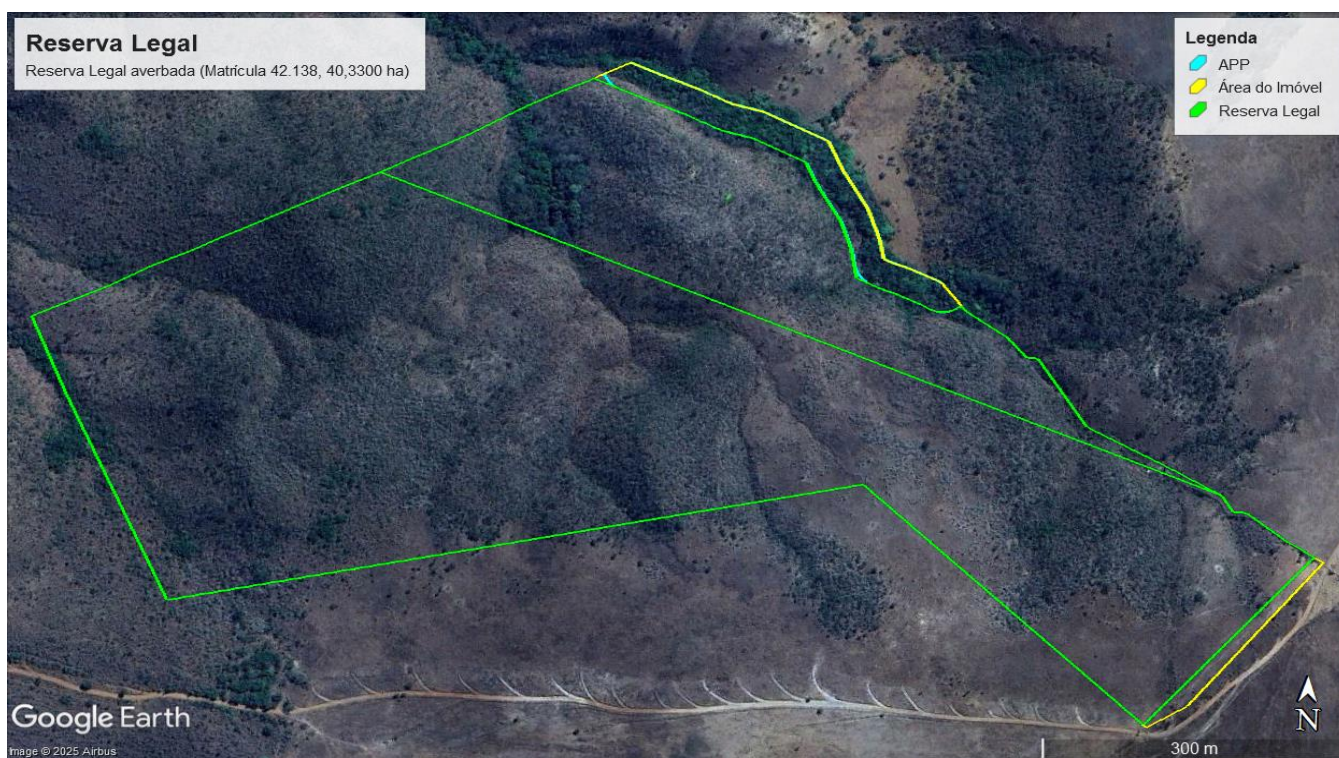


Figura 03: Imagem aérea do empreendimento, ilustrando as áreas de Reserva Legal compensadas das demais matrículas, que totalizam 40,3300 ha. Fonte: Google Earth e SICAR.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Quanto as Áreas de Preservação Permanente – APP, nota-se que a maior parte dessas áreas se encontram bem preservadas, entretanto alguns trechos, foram consolidados antes de julho de 2008, não perfazendo a área de preservação de 30 m, conforme trecho do curso hídrico local.

Segundo artigo nº16, da lei 20.922/2013:

“Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d’água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

(...)”

Considerando que o imóvel em questão possui área entre quatro e dez módulos fiscais, mesmo que as áreas de APP tenham sido consolidadas, o mesmo deverá possuir área de proteção equivalente à pelo menos 20 metros, contados da borda da calha do leito regular. Diante disso, será requerido enquanto condicionante que tais áreas sejam recuperadas.

As figuras 4, 5, 6, 7 e 8 ilustram as áreas de APP, bem como as porções que deverão ser recuperadas, em vermelho:

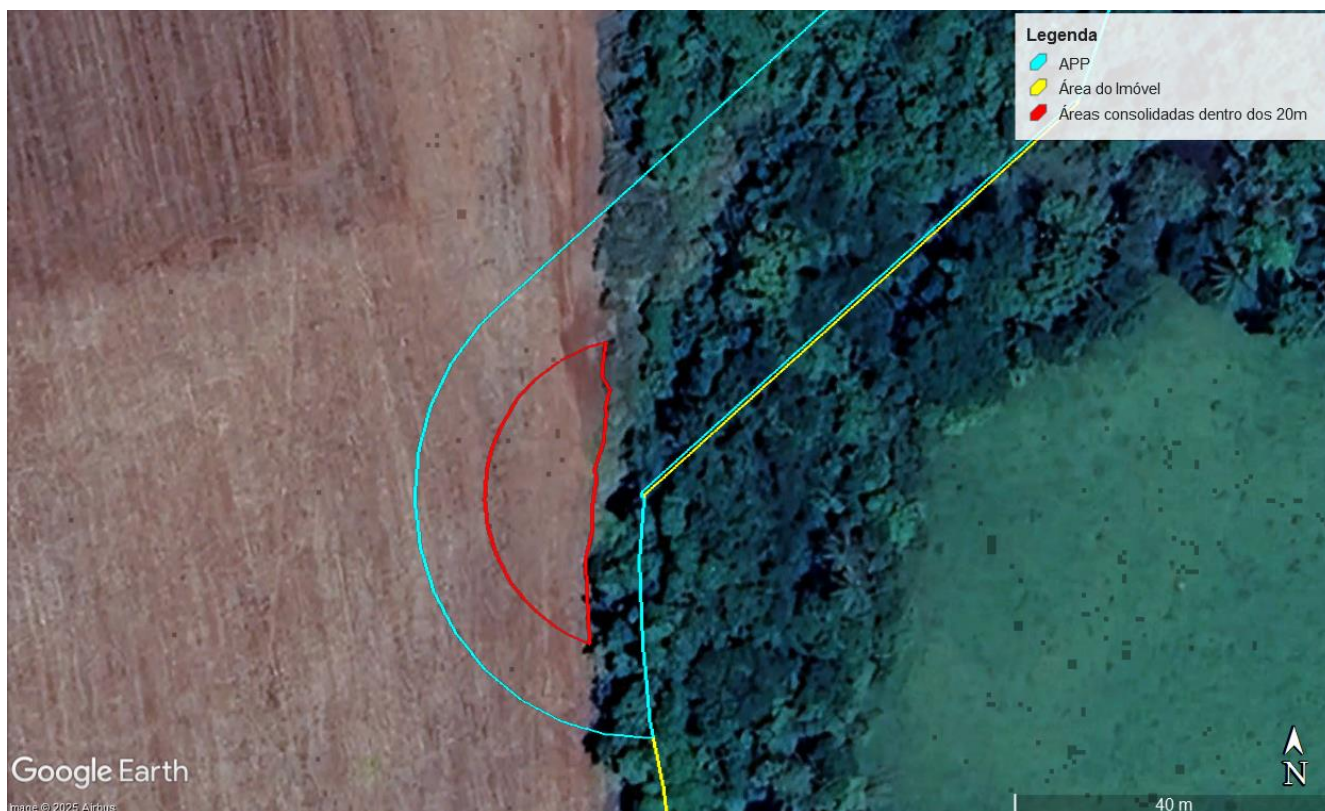


Figura 04: Imagem aérea do empreendimento, ilustrando as áreas consolidadas em APP (20m), que deverão ser recuperadas, em vermelho. Fonte: Google Earth e SICAR.

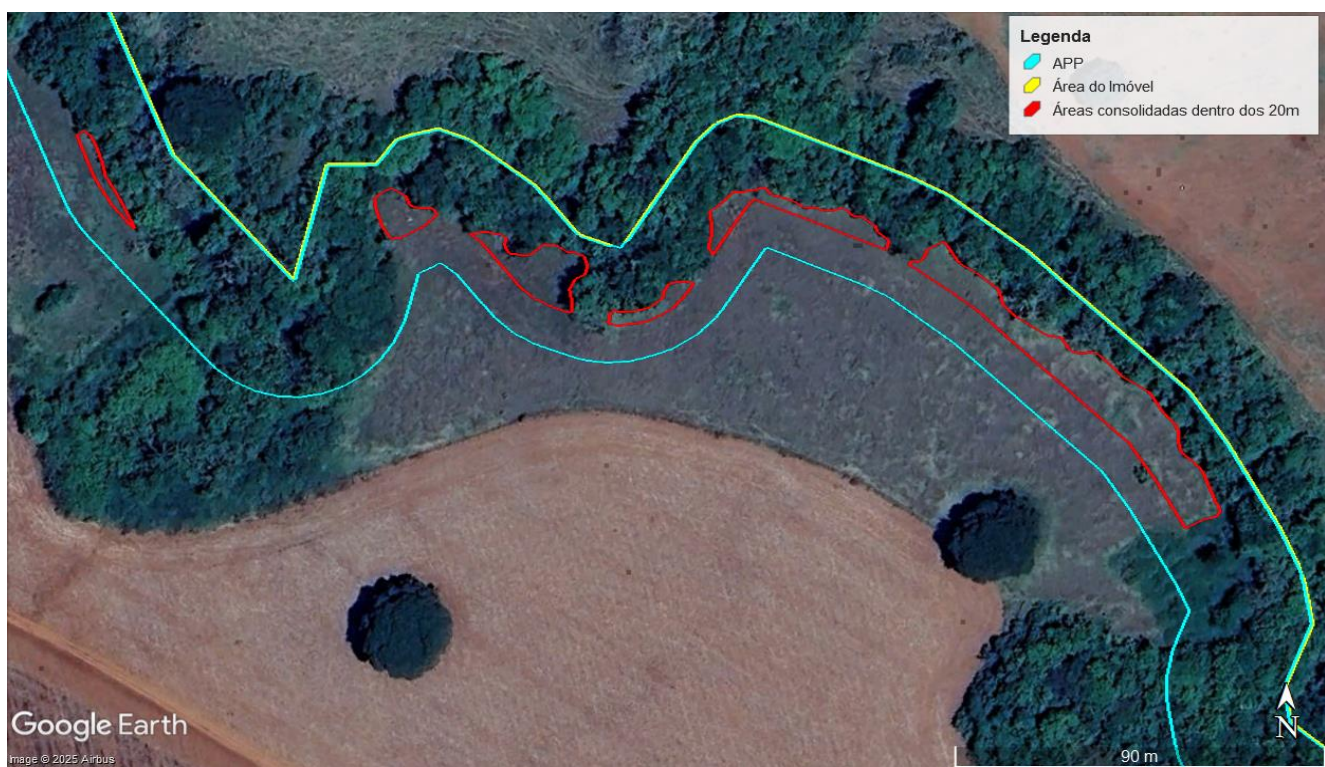


Figura 05: Imagem aérea do empreendimento, ilustrando as áreas consolidadas em APP (20m), que deverão ser recuperadas, em vermelho. Fonte: Google Earth e SICAR.



Figura 06: Imagem aérea do empreendimento, ilustrando as áreas consolidadas em APP (20m), que deverão ser recuperadas, em vermelho. Fonte: Google Earth e SICAR.



Figura 07: Imagem aérea do empreendimento, ilustrando as áreas consolidadas em APP (20m), que deverão ser recuperadas, em vermelho. Fonte: Google Earth e SICAR.



Figura 08: Imagem aérea do empreendimento, ilustrando as áreas consolidadas em APP (20m), que deverão ser recuperadas, em vermelho. Fonte: Google Earth e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado e, conforme Mapeamento Florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, toda a extensão da fazenda é caracterizada como campos.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Não foi requerida intervenção ou supressão no FCE, entretanto, ao longo da análise do processo, em consulta as imagens aéreas históricas do Google Earth, foi constatado o corte de 9 indivíduos arbóreos isolados e supressão de 0,68 hectares cobertura vegetal nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Foram lavrados os Autos de Infração nº1683 e nº1684, e o empreendedor abdicou da defesa, realizando o pagamento da multa, e da taxa florestal.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Posteriormente, foi apresentado pelo empreendedor, mapa do termo de Averbação de Reserva junto ao IEF, contando que a cobertura vegetal nativa se tratava na verdade, de uma área cultivada com Eucaliptos.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais, Lei Estadual nº 20922/13, Lei Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/19, que dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.”

A equipe técnica de análise do processo sugere pelo **DEFERIMENTO do corte de 9 árvores isoladas nativas, com rendimento lenhoso estimado em 1,5 m³, na Fazenda Macaúbas de Baixo, lugar denominado Vargem do Pari.**

O empreendedor deverá adotar medidas compensatórias e mitigatórias, que serão descritas nos tópicos subsequentes.

Foi apresentado no processo, comprovante de pagamento da taxa florestal, referente ao corte das 9 árvores isoladas, com rendimento lenhoso estimado de 1,5 m³ (Resolução IEF-SEMAD nº1914 de 2013).

A taxa de reposição florestal será solicitada ao empreendedor via ofício após aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E MITIGADORAS

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.”

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigos 6º e 41:

“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria). ”

Considerando que o empreendedor optou pela compensação monetária, a compensação será calculada da seguinte forma:

$$9 \text{ (Árvores)} \times 0,2 \text{ (por se tratarem de nativas)} \times \text{R\$ } 546,38 \text{ reais (UFM atual)} = \text{R\$ } 983,48 \text{ reais}$$

O valor deverá ser depositado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, devendo a compensação ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1 *Resíduos sólidos*

Resíduos das atividades desenvolvidas: resíduos domésticos, resíduos de saúde (uso veterinário), embalagens de defensivos agrícolas e afins, etapas do beneficiamento do café, dentre outros.

Medidas mitigadoras: Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação final).

6.2. *Emissões atmosféricas*

Emissão de gases e materiais particulados: As emissões atmosféricas são pouco significativas, sendo provenientes do funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas, e de etapas do beneficiamento do café.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante, umidificação e melhoria das estradas, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos.

6.3 *Emissões de ruídos*

Ruído: Proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das estradas, localizadas nos limites e dentro da propriedade. Essas emissões são pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.

6.4 Efluentes Líquidos

Contaminação por substâncias químicas: Gerado pelo uso de agrotóxicos, abastecimento, limpeza e lubrificação de equipamentos, e etapas do beneficiamento do café. Efluentes Sanitários.

Medidas mitigadoras: Aplicar agrotóxico com receituário agrônomo, atendendo a todas as recomendações emitidas nele, com a utilização de manejo integrado de pragas e doenças, além realizar manipulação em local adequado. Sempre realizar troca de óleo, abastecimento, limpeza e lubrificação em local adequado, impermeabilizado e com direcionamento para caixa SAO, realizando a limpeza e monitoramento da SAO e destinando os resíduos para os locais adequados.

7 OBSERVAÇÕES

O empreendimento possui Certificação Ambiental da Rainforest Alliance e da Savassi Certificadora, no Grupo Mundo Novo Café.

Não foi apresentado no processo, o comprovante de Cadastro de Reservatórios junto ao IGAM, referente aos dois piscinões da propriedade destinados à irrigação. Diante disso será solicitado enquanto condicionante que tais documentos sejam apresentados.

8 CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 24435/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como "Classe 03", com fator locacional "01", modalidade "Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado" com "Autorização para Intervenção Ambiental", nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da LAS-RAS com Autorização para Intervenção Ambiental, não havendo ressalvas a serem apontadas.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão de Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

9 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) e da Autorização de Intervenção Ambiental corretiva para corte de 9 (nove) árvores isoladas nativas vivas, do empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo, Lugar denominado Vargem do Pari, Matrículas nº 42.787, 42.788, 42.915, 46.340 e 42.138, com o prazo de 05 (cinco) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.**

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 16 de junho de 2025.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Anexo III – Programa de Automonitoramento

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, referente à compensação ambiental no valor de R\$ 983,48 reais.	Prazo imediato, após a assinatura do termo de compromisso de medida compensatória.
02	Apresentar comprovante de Cadastro de Reservatórios (Piscinões) junto ao IGAM, referente aos dois reservatórios da propriedade.	180 dias
03	Apresentar PTRF, com ART, referente a recomposição das áreas de 20 metros das APPs.	180 dias
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PTRF, acompanhado de ART de responsável pelo acompanhamento.	1 relatório após o plantio e semestralmente por 3 anos
05	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
06	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Durante a vigência da Licença
07	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações. Produtos agrícolas e embalagens vazias deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados.	Durante a vigência da Licença
08	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da Licença

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fotografias 01 e 02: Atividades de Culturas Anuais (Café, milho, soja) e Horticultura (Batata).



Fotografias 03 e 04: Atividade de beneficiamento de café.



Fotografias 05 e 06: Atividade de criação de bovinos e equinos em regime de confinamento.



Fotografias 07 e 08: Reservatórios para irrigação (piscinões).



Fotografias 09 e 10: Captações subterrânea (esquerda) e superficial (direita).



Fotografias 11 e 12: Fossas sépticas.



Fotografias 13 e 14: Área de Preservação Permanente cercada, na sede.



Fotografias 15 e 16: Resíduos armazenados em tambores e separados por tipo.



Fotografias 17 e 18: Local de armazenamento de defensivos.



Fotografias 19 e 20: Local de armazenamento de remédios animais (esquerda) e oficina (direita).



Fotografias 21 e 22: Local onde é realizado troca de óleo/abastecimento e caixas SAO.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO III – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*) 1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.